

BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE RJ**Estudo Técnico Preliminar 69/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65475.002562/2026-02

2. Descrição da necessidade

A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro atua no apoio administrativo às Organizações Militares de Saúde vinculadas, incluindo a condução dos procedimentos necessários às contratações destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Central do Exército – HCE.

No âmbito de suas atribuições, compete à Base Administrativa realizar a adequada instrução da fase preparatória das contratações sob sua responsabilidade, a partir das necessidades apresentadas e tecnicamente validadas pela Organização Militar demandante, observando os princípios, requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis.

DO CONTEXTO DA DEMANDA E DO CRÉDITO EXTRA PAASSEX

A presente contratação decorre de demanda do Hospital Central do Exército destinada ao aparelhamento e à complementação dos meios necessários ao funcionamento das estruturas assistenciais contempladas pelo Extra PAASSEx 2026, especialmente do Centro de Terapia Intensiva – CTI e do Centro Coronariano – CCOR.

A demanda encontra-se vinculada à Nota de Crédito nº 2026NC422800, de 14 de julho de 2026, descentralizada pelo Departamento-Geral do Pessoal em favor da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, em atendimento ao DIEx nº 18.396-Cmdo 1ª RM, de 10 de julho de 2026, destinada à aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para atendimento das necessidades do CTI e CCOR do Hospital Central do Exército.

A aprovação da demanda no âmbito do Extra PAASSEx e a correspondente descentralização do crédito constituem elementos de suporte ao planejamento da contratação, não afastando a necessidade de análise, pela Equipe de Planejamento da Contratação, dos requisitos, quantitativos, alternativas disponíveis no mercado, custos, condições de fornecimento e viabilidade da solução a ser contratada.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implantação e o funcionamento adequado das estruturas assistenciais contempladas demandam, além dos equipamentos médico-hospitalares principais, a disponibilização dos acessórios e equipamentos complementares necessários às atividades de proteção radiológica, atendimento de emergência e utilização segura da rede de gases medicinais.

Nesse contexto, foi identificada a necessidade de aquisição dos seguintes bens:

- a) aventais plumbíferos com protetor de tireoide;
- b) carrinhos de emergência;
- c) válvulas reguladoras de pressão – manômetros;
- d) válvulas reguladoras de pressão para oxigênio; e
- e) fluxômetros.

Os aventais plumbíferos com protetor de tireoide destinam-se à proteção dos profissionais e demais usuários expostos à radiação ionizante durante os procedimentos em que seu emprego seja necessário.

Os carrinhos de emergência destinam-se ao apoio à organização, acondicionamento e disponibilização dos materiais e equipamentos necessários ao atendimento de situações de urgência e emergência nos setores assistenciais.

As válvulas reguladoras de pressão e os fluxômetros destinam-se ao adequado controle e utilização dos gases medicinais necessários às atividades assistenciais, permitindo sua utilização de acordo com as condições técnicas e operacionais requeridas.

A ausência ou insuficiência desses bens pode limitar a adequada utilização da infraestrutura e dos equipamentos disponíveis nos setores contemplados, razão pela qual sua aquisição é necessária para complementar os meios materiais destinados ao funcionamento das atividades médico-hospitalares.

A contratação busca, portanto, proporcionar ao Hospital Central do Exército os meios necessários à complementação e ao adequado aparelhamento dos setores beneficiados, contribuindo para a continuidade, segurança e eficiência das atividades assistenciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Hospital Central do Exército	GUSTAVO FERREIRA PINTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança, regularização sanitária, entrega, garantia e sustentabilidade necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa, considerando as características específicas de cada item.

Os requisitos estabelecidos deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequação dos bens à finalidade pretendida, evitando-se condições excessivas ou sem pertinência com o objeto que possam restringir injustificadamente a competitividade.

DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações estabelecidas nos respectivos Descritivos Complementares, bem como às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis a cada produto.

Os aventais plumbíferos com protetor de tireoide deverão apresentar características adequadas à finalidade de proteção radiológica para a qual se destinam, observados os requisitos técnicos previstos no respectivo Descritivo Complementar e nas normas aplicáveis.

Os carrinhos de emergência deverão apresentar características de resistência, estabilidade, mobilidade, organização e higienização compatíveis com sua utilização em ambiente hospitalar, conforme especificações estabelecidas para o item.

As válvulas reguladoras de pressão e os fluxômetros deverão possuir características técnicas e funcionais compatíveis com a utilização pretendida em sistemas de gases medicinais, observados os requisitos de segurança, controle de pressão ou fluxo, conexões e demais características estabelecidas nos respectivos Descritivos Complementares.

Os materiais utilizados na fabricação dos bens deverão ser compatíveis com sua finalidade e com as condições de utilização no ambiente hospitalar, permitindo, quando aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários sem comprometimento de sua funcionalidade ou integridade.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade e desempenho compatível com o uso assistencial pretendido, mantendo suas características funcionais, mecânicas e de segurança durante sua utilização normal.

Os bens deverão ser fornecidos íntegros, sem vícios, defeitos, deformações, avarias ou outras condições capazes de comprometer seu funcionamento, resistência, segurança ou utilização.

Os requisitos específicos relacionados à proteção radiológica, resistência estrutural, controle de pressão, medição de fluxo, conexões, materiais, dimensões e demais características técnicas serão aqueles definidos nos respectivos Descritivos Complementares, de acordo com a finalidade de cada item.

Não serão admitidas especificações ou condições de fornecimento diferentes das estabelecidas para o item e daquelas constantes da proposta aceita pela Administração, ressalvadas as alterações formalmente admitidas nos termos da legislação aplicável.

DOS REQUISITOS DE ENTREGA

O prazo para entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo Contratado.

Os bens deverão ser entregues no:

Hospital Central do Exército – HCE, Rua Francisco Manuel, nº 126 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20911-270.

A entrega deverá ser previamente coordenada com o Hospital Central do Exército, de forma a possibilitar o adequado recebimento e conferência dos produtos.

Os bens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, devidamente acondicionados e protegidos contra avarias, umidade, contaminação ou outros fatores capazes de comprometer sua integridade, qualidade, funcionalidade ou segurança durante o transporte e armazenamento.

A embalagem, rotulagem ou identificação dos produtos deverá conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável e necessárias à identificação e rastreabilidade do bem, incluindo, conforme cabível à natureza de cada produto, fabricante, identificação do produto, modelo, lote ou número de série, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

A entrega física do produto não implicará sua aceitação definitiva, permanecendo o bem sujeito à conferência quantitativa e qualitativa e à verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no respectivo Descritivo Complementar e na proposta aceita.

DA CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

Os produtos fornecidos deverão corresponder às especificações técnicas estabelecidas para o respectivo item e às características constantes da proposta aceita pela Administração.

Em caso de divergência entre a descrição resumida cadastrada no sistema Compras.gov.br/CATMAT e as especificações constantes do Descritivo Complementar, prevalecerão as condições estabelecidas no Descritivo Complementar, desde que compatíveis com o objeto da contratação.

Os bens que apresentarem desconformidade, vício, defeito ou qualquer condição que inviabilize sua aceitação deverão ser substituídos pelo Contratado, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

DOS REQUISITOS REGULATÓRIOS E SANITÁRIOS

Os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento e a regulamentação aplicável a cada item.

Quando aplicável ao produto, deverão ser observadas as disposições da RDC ANVISA nº 751, de 15 de setembro de 2022, e suas alterações ou norma que venha a substituí-la, bem como as demais regulamentações sanitárias pertinentes.

A rotulagem, identificação e instruções de uso dos produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão observar as informações obrigatórias estabelecidas pela ANVISA, de acordo com a classificação e natureza de cada produto.

Não deverá ser exigido registro, notificação, certificação ou outro documento sanitário para produto que, em razão de seu enquadramento regulatório, esteja legalmente dispensado dessa obrigação.

Na hipótese de determinação, pelo órgão sanitário competente, de suspensão, proibição de comercialização, recolhimento ou outra medida que alcance produto fornecido durante a execução contratual ou período de garantia, o Contratado deverá adotar, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias à substituição do bem afetado ou ao ressarcimento correspondente, conforme determinação do Contratante e observada a legislação aplicável.

DOS REQUISITOS DE GARANTIA DOS BENS

O prazo mínimo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do respectivo item, salvo quando o Descritivo Complementar estabelecer prazo superior, hipótese em que prevalecerá o período específico nele previsto.

A garantia deverá abranger os vícios e defeitos de fabricação ou funcionamento não decorrentes de utilização inadequada do produto, assegurando sua correção, reparação ou substituição, conforme aplicável à natureza do bem, sem ônus adicional para a Administração.

Durante o período de garantia, as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações abrangidas pela cobertura, inclusive transporte, retirada, devolução, mão de obra, peças ou substituição do bem, quando cabíveis, serão de responsabilidade do Contratado.

Caso seja constatado vício ou defeito cuja correção não seja técnica ou economicamente adequada, o produto deverá ser substituído por outro novo, de primeiro uso e compatível com as especificações contratadas.

A garantia legal ou contratual possuirá prazo próprio e permanecerá exigível durante todo o período correspondente, independentemente do término da vigência do instrumento contratual.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO SUPORTE DURANTE A GARANTIA

Durante o período de garantia, o Contratado deverá assegurar o suporte necessário para solução dos vícios ou defeitos apresentados pelos bens, mediante reparo, substituição ou outra providência adequada à natureza do respectivo produto.

Quando a natureza do item comportar manutenção ou assistência técnica, esta poderá ser realizada pelo próprio Contratado, pelo fabricante, por representante ou por assistência técnica autorizada, permanecendo o Contratado integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Quando houver necessidade de calibração, verificação técnica ou procedimento específico para determinado dispositivo, deverão ser observadas as condições estabelecidas no respectivo Descritivo Complementar e nas normas técnicas aplicáveis.

Não será exigida, como condição geral da contratação, que a assistência técnica seja prestada exclusivamente pelo fabricante, salvo se houver justificativa técnica específica que demonstre a necessidade dessa condição para determinado item.

DA LOGÍSTICA E DO TRANSPORTE

Caberá ao Contratado adotar os meios de acondicionamento, transporte, movimentação e entrega compatíveis com a natureza de cada produto, de forma a preservar sua integridade e condições de utilização até o recebimento pela Administração.

O Contratado será responsável pelos danos, avarias, extravios ou demais ocorrências imputáveis ao transporte e à movimentação dos bens até sua entrega no local estabelecido.

Os custos relacionados ao acondicionamento, transporte, descarga e demais providências necessárias à entrega dos bens estarão incluídos no preço contratado, não cabendo cobrança adicional à Administração.

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, no que couber à natureza dos bens, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à durabilidade dos produtos, redução da geração de resíduos, utilização racional de embalagens e adequada destinação dos materiais ao final de sua vida útil.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas à proteção necessária durante transporte e armazenamento, devendo-se evitar, quando possível e sem prejuízo da segurança do produto, emprego excessivo de materiais de embalagem.

Deverá ser priorizada, quando tecnicamente aplicável, a utilização de embalagens reutilizáveis, recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.

Os resíduos resultantes da utilização, manutenção ou futuro desfazimento dos bens deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se, quando aplicáveis, as regras de logística reversa previstas na legislação.

Os requisitos ambientais deverão guardar pertinência com a natureza e as características de cada item, não devendo ser estabelecidas exigências de sustentabilidade sem relação objetiva com o produto ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Deverão ser observados, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 7.746/2012, as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável aplicável ao HCE, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, em sua edição vigente, e demais normas pertinentes ao objeto.

DA RESPONSABILIDADE PELOS BENS FORNECIDOS

O Contratado responderá pela qualidade, segurança, procedência e conformidade dos bens fornecidos, bem como pelos vícios e defeitos identificados durante os períodos legais e contratuais aplicáveis.

A aceitação e o recebimento dos produtos pela Administração não afastarão a responsabilidade do Contratado por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou outras desconformidades posteriormente identificadas.

O cumprimento dessas responsabilidades ocorrerá sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação de proteção e defesa do consumidor quando aplicável e das demais normas pertinentes à contratação.

5. Levantamento de Mercado

DA IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade de disponibilização dos acessórios e equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Central do Exército – HCE, especialmente aqueles relacionados à proteção radiológica, atendimento de emergência e utilização da rede de gases medicinais.

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, conforme a aplicabilidade à natureza dos bens pretendidos, as seguintes alternativas:

- a) aquisição de bens novos;
- b) aproveitamento ou remanejamento de bens existentes no patrimônio da Administração;
- c) manutenção ou recuperação de bens atualmente disponíveis, quando técnica e economicamente viável;
- d) locação ou comodato, quando compatíveis com a natureza e a forma de utilização dos bens; e
- e) outras soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa.

DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O aproveitamento ou remanejamento de bens existentes constitui alternativa possível quando houver materiais disponíveis, em quantidade suficiente e em condições adequadas de utilização. Todavia, essa solução depende da existência de bens ociosos ou passíveis de redistribuição que atendam às necessidades dos setores beneficiados, não constituindo solução suficiente para suprir os quantitativos identificados pela área requisitante.

A manutenção ou recuperação de bens existentes também pode representar alternativa adequada para determinados produtos quando houver bens passíveis de recuperação em condições técnica e economicamente vantajosas. Entretanto, essa solução está condicionada à existência de materiais recuperáveis e não atende integralmente às necessidades de complementação e aparelhamento identificadas para os setores contemplados.

As alternativas de locação ou comodato foram igualmente consideradas. Contudo, tendo em vista que os bens objeto deste processo são destinados ao uso continuado nas atividades assistenciais, possuem quantitativos previamente definidos e serão incorporados aos meios materiais do Hospital Central do Exército, tais modalidades não se mostram, para a presente demanda, mais adequadas do que a aquisição.

Além disso, a demanda encontra-se vinculada ao Extra PAASSEx 2026, com recursos descentralizados especificamente para aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do CTI e CCOR do HCE, circunstância que reforça a adequação da aquisição como solução para atendimento da necessidade identificada.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas aplicáveis, concluiu-se que a aquisição de bens novos constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

A solução possibilitará a incorporação definitiva ao patrimônio da Administração dos aventais plumbíferos com protetor de tireoide, carrinhos de emergência, válvulas reguladoras de pressão e fluxômetros necessários ao aparelhamento e à complementação dos meios disponíveis nos setores beneficiados.

A aquisição mostra-se compatível com o caráter permanente e continuado da necessidade, com os quantitativos previamente definidos pela área requisitante e com a finalidade do crédito Extra PAASSEx disponibilizado para atendimento do Hospital Central do Exército.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a presente contratação possui destinatário definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade atual, com previsão de aquisição dos quantitativos especificados, não se caracterizando situação de demanda futura, eventual ou incerta que justifique a formação de Ata de Registro de Preços.

DA PROSPECÇÃO E COMPETITIVIDADE DO MERCADO

Para conhecimento das soluções e condições praticadas no mercado, foram consideradas informações provenientes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, inclusive aquelas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Compras.gov.br, bem como informações obtidas junto ao mercado fornecedor.

A prospecção realizada demonstrou a existência de fornecedores capazes de comercializar os bens pretendidos, compreendendo aventais plumbíferos com protetor de tireoide, carrinhos de emergência, válvulas reguladoras de pressão e fluxômetros, não tendo sido identificada situação de exclusividade que inviabilize a competição.

Os bens apresentam características e especificações disponíveis no mercado nacional, permitindo sua descrição por parâmetros objetivos de desempenho, qualidade e segurança, sem necessidade de indicação de marca ou fabricante específico.

A existência de diferentes fornecedores e produtos capazes de atender às especificações estabelecidas permite a realização de disputa competitiva, favorecendo a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto da contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

As características necessárias ao atendimento da demanda podem ser descritas por requisitos técnicos objetivos constantes dos respectivos Descritivos Complementares, não envolvendo avaliação de natureza predominantemente intelectual ou solução técnica singular.

Dessa forma, a seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as alternativas avaliadas, a natureza permanente da necessidade, os quantitativos previamente definidos, a disponibilidade dos produtos no mercado, a existência de pluralidade de fornecedores e a finalidade do crédito Extra PAASSEx, conclui-se que a aquisição de bens novos mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e sem utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa.

A solução escolhida permite o atendimento dos quantitativos identificados pelo Hospital Central do Exército, preserva a competitividade e possibilita a aquisição dos bens necessários ao adequado aparelhamento dos setores beneficiados.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de acessórios e equipamentos médico-hospitalares novos, destinados ao Hospital Central do Exército – HCE, compreendendo aventais plumbíferos com protetor de tireoide, carrinhos de emergência, válvulas reguladoras de pressão e fluxômetros, nos quantitativos e especificações estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos respectivos Descritivos Complementares.

A contratação visa complementar os meios necessários ao adequado funcionamento das estruturas assistenciais contempladas pelo Extra PAASSEx 2026, especialmente quanto às atividades relacionadas à proteção radiológica, atendimento de emergência e utilização da rede de gases medicinais.

Os bens deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias, de segurança e desempenho aplicáveis a cada item, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos Descritivos Complementares.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos bens podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, os produtos são classificados como bens comuns, razão pela qual a seleção dos fornecedores será realizada mediante Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a contratação possui destinatário definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade atual, com previsão de aquisição dos quantitativos especificados para atendimento do Hospital Central do Exército.

A adjudicação será realizada por item, considerando a natureza distinta dos produtos e a existência de mercados fornecedores próprios, permitindo a participação de empresas especializadas em cada segmento e ampliando a competitividade da licitação.

O fornecimento ocorrerá de forma integral em relação ao quantitativo contratado de cada item, mediante emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

Os bens deverão ser entregues no Hospital Central do Exército – HCE, em local previamente indicado pela Administração, devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias, umidade, contaminação ou outras condições capazes de comprometer sua integridade, funcionalidade ou segurança.

A solução compreenderá, além do fornecimento dos bens, as obrigações necessárias à adequada disponibilização dos produtos para utilização pela Administração, incluindo, conforme aplicável à natureza de cada item:

- a) transporte e entrega;
- b) garantia contra vícios e defeitos;
- c) substituição ou reparação de produtos defeituosos;
- d) suporte e assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicáveis;
- e) calibração ou verificação técnica, quando expressamente prevista no respectivo Descritivo Complementar; e
- f) atendimento aos requisitos sanitários, técnicos e de segurança aplicáveis ao produto.

O prazo mínimo de garantia dos bens será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do respectivo item, salvo quando o Descritivo Complementar estabelecer período superior, hipótese em que prevalecerá o prazo específico nele previsto.

Durante o período de garantia, o Contratado será responsável pela adoção das providências necessárias à correção dos vícios ou defeitos abrangidos pela cobertura, mediante reparação, substituição ou outra solução adequada à natureza do produto, sem ônus adicional para a Administração.

Quando a natureza do bem comportar assistência técnica, esta poderá ser realizada pelo próprio Contratado, pelo fabricante, por seu representante ou por assistência técnica autorizada, permanecendo o Contratado integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Os produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária deverão estar devidamente regularizados perante a ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento e a regulamentação aplicável a cada item.

A solução deverá observar ainda, no que couber, critérios de sustentabilidade relacionados à durabilidade dos bens, redução da geração de resíduos, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada de materiais, conforme previsto nos requisitos da contratação.

Dessa forma, a solução definida consiste na aquisição definitiva, mediante Pregão Eletrônico e sem adoção do Sistema de Registro de Preços, dos acessórios e equipamentos médico-hospitalares necessários à complementação dos meios assistenciais do Hospital Central do Exército, nos quantitativos previamente estabelecidos, com adjudicação por item e fornecimento conforme as condições definidas nos documentos da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades previstas para a presente contratação foram definidas a partir das necessidades assistenciais apresentadas pelo Hospital Central do Exército – HCE, considerando os bens necessários à complementação e ao adequado aparelhamento das estruturas contempladas pelo Extra PAASSEx 2026.

A definição dos quantitativos levou em consideração as demandas informadas pela área requisitante para atendimento das atividades relacionadas à proteção radiológica, atendimento de emergência e utilização da rede de gases medicinais, conforme os documentos técnicos e a tabela de necessidades que integram a instrução do processo.

Item	Descrição	Quantidade
1	Avental plumbífero com protetor de tireoide	10
2	Carrinho de emergência	3
3	Válvula reguladora de pressão – manômetro	60
4	Válvula reguladora de pressão para oxigênio	60
5	Fluxômetro	27
TOTAL		160

Os quantitativos consolidados para a contratação perfazem o total de 160 unidades, conforme discriminado na tabela síntese (anexa).

A memória de cálculo elaborada pela unidade requisitante – Hospital Central do Exército, contendo os quantitativos atualmente disponíveis, os quantitativos considerados necessários e o saldo a adquirir, encontra-se juntada aos autos e constitui documento de suporte para a definição das quantidades previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos correspondem às necessidades identificadas e validadas pela Organização Militar demandante para atendimento dos setores beneficiados, devendo a memória de cálculo e os documentos utilizados para sua definição permanecerem juntados aos autos como elementos de suporte deste Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição pretende suprir os quantitativos previamente determinados para o Hospital Central do Exército, não se tratando de estimativa destinada à formação de estoque para atendimento de demanda futura e indeterminada.

Dessa forma, a contratação contemplará a aquisição dos quantitativos definidos neste item, observadas as especificações constantes dos respectivos Descritivos Complementares e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, uma vez que a necessidade possui destinatário definido e quantitativos previamente estabelecidos, com previsão de aquisição dos bens especificados.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.332,19

O valor estimado da contratação é de R\$ 62.332,19 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), conforme Relatório da Pesquisa de Preços anexo ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será parcelada mediante adjudicação por item, considerando que os bens pretendidos possuem características, finalidades e mercados fornecedores distintos, sendo técnica e economicamente viável sua aquisição de forma separada.

Os itens correspondem a aventais plumbíferos com protetor de tireoide, carrinhos de emergência, válvulas reguladoras de pressão e fluxômetros, inexistindo dependência técnica que imponha sua contratação conjunta ou a formação de grupos.

A adjudicação individual por item permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento, amplia a competitividade do certame e possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada produto.

Não foi identificada vantagem técnica ou econômica que justifique o agrupamento dos itens em lotes, uma vez que os produtos possuem utilização independente e podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

O parcelamento também reduz o risco de restrição indevida à competição, evitando que fornecedores aptos a comercializar apenas parte dos produtos sejam impedidos de participar da licitação em razão da exigência de fornecimento conjunto de bens de naturezas distintas.

Dessa forma, a adjudicação por item mostra-se adequada à natureza do objeto, favorece a ampla participação de fornecedores e preserva a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Considerando que a adjudicação ocorrerá por item, o enquadramento para aplicação do tratamento diferenciado será analisado individualmente em relação ao valor total estimado de cada item.

Na presente contratação, todos os itens possuem valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

A aplicação da exclusividade abrange os seguintes itens:

- a) avental plumbífero com protetor de tireoide;
- b) carrinho de emergência;
- c) válvula reguladora de pressão – manômetro;
- d) válvula reguladora de pressão para oxigênio; e
- e) fluxômetro.

A análise de mercado realizada demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores para os bens pretendidos, não tendo sido identificada circunstância que justifique o afastamento do tratamento favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que todos os itens já serão submetidos à participação exclusiva de ME/EPP, não se aplica a constituição de cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, a presente contratação será estruturada mediante adjudicação por item, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens, preservados os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento aplicáveis à Administração e às necessidades assistenciais apresentadas pelo Hospital Central do Exército – HCE.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme os seguintes dados:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000294/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III) ID do item no PCA: 17;
- IV) Classe/Grupo: 6515 – Instrumentos, Equipamentos e Suprimentos Médicos e Cirúrgicos; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 160242-14/2026.

A previsão no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com o planejamento anual das aquisições da Administração, observadas as necessidades apresentadas pela Organização Militar demandante.

DO EXTRA PAASSEX 2026

A contratação encontra-se, ainda, vinculada ao Extra PAASSEX 2026, destinado ao atendimento de necessidades de aparelhamento médico-hospitalar do Hospital Central do Exército.

Os recursos destinados à contratação foram descentralizados por meio da Nota de Crédito nº 2026NC422800, de 14 de julho de 2026, em atendimento ao DIEx nº 18.396-Cmdo 1ª RM, de 10 de julho de 2026, com destinação à aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares para atendimento das necessidades do CTI e CCOR do HCE.

A presente contratação integra esse contexto de aparelhamento e complementação dos meios assistenciais, abrangendo acessórios e equipamentos destinados à proteção radiológica, ao atendimento de emergência e utilização da rede de gases medicinais.

A vinculação ao Extra PAASSEX e à respectiva descentralização do crédito não afasta a necessidade de observância das etapas de planejamento previstas na legislação, permanecendo a contratação condicionada à adequada definição dos requisitos, quantitativos, solução, preços e demais elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

DO ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

A aquisição encontra-se alinhada às necessidades institucionais do Hospital Central do Exército, uma vez que os bens pretendidos destinam-se à complementação e ao adequado aparelhamento dos setores assistenciais contemplados.

A disponibilização de aventais plumbíferos com protetor de tireoide, carrinhos de emergência, válvulas reguladoras de pressão e fluxômetros contribuirá para proporcionar meios materiais adequados às atividades de proteção radiológica, atendimento de emergência e utilização segura de gases medicinais, conforme a finalidade de cada item.

Dessa forma, a contratação contribui para o aprimoramento da capacidade assistencial e operacional do HCE e para o cumprimento de sua missão institucional no âmbito do Sistema de Saúde do Exército.

DO ALINHAMENTO COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

A contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS aplicável ao Hospital Central do Exército, devendo observar, no que couber à natureza dos bens, as diretrizes relacionadas ao planejamento das aquisições, uso eficiente dos recursos, durabilidade dos produtos, redução da geração de resíduos, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos materiais.

Os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e pertinente às características de cada item, conforme os requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos da contratação.

12. Justificativas pontuais

JUSTIFICATIVA DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL – PLS

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS aplicável ao Hospital Central do Exército, observando, no que couber à natureza dos bens, as diretrizes relacionadas ao planejamento das aquisições, utilização eficiente dos recursos públicos, durabilidade dos produtos, redução da geração de resíduos, utilização racional de embalagens e destinação ambientalmente adequada dos materiais.

Os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional e pertinente às características de cada item, evitando-se a inclusão de requisitos sem relação objetiva com o objeto ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os bens pretendidos são classificados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item.

A forma eletrônica mostra-se adequada à natureza do objeto e favorece a ampliação da competitividade, a transparência e a participação de fornecedores situados em diferentes localidades.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando que a presente contratação possui destinatário definido, necessidade atual e quantitativos previamente determinados para aquisição pelo Hospital Central do Exército.

Os quantitativos foram estabelecidos com base nas necessidades identificadas pela área requisitante, havendo previsão de aquisição dos bens definidos neste Estudo Técnico Preliminar, não se caracterizando situação de demanda futura, eventual ou incerta que justifique a constituição de Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a solução será processada mediante Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por item e contratação dos quantitativos previamente definidos.

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Considerando que a adjudicação será realizada por item e que todos os itens possuem valor total estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a totalidade dos itens será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de pluralidade de fornecedores para os bens pretendidos, não tendo sido identificada circunstância que justifique o afastamento do tratamento favorecido.

Considerando que todos os itens já estarão submetidos à participação exclusiva de ME/EPP, não se aplica a constituição de cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela não exigência decorre da natureza da contratação, consistente na aquisição de bens por escopo, com quantitativos previamente definidos e pagamento condicionado ao recebimento e à aceitação dos produtos pela Administração.

Os riscos relacionados à execução serão mitigados pelos mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pelos critérios de recebimento provisório e definitivo, pelas sanções aplicáveis em caso de inadimplemento e pelas obrigações próprias de garantia dos bens fornecidos.

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de providências específicas prévias à contratação, considerando que o Hospital Central do Exército – HCE possui infraestrutura e capacidade operacional adequadas ao recebimento, conferência, armazenamento e utilização dos bens objeto da contratação.

A fiscalização administrativa garantirá apenas o acompanhamento de prazos, a conformidade das Notas de Empenho emitidas por item e a validação das garantias técnicas oferecidas pelos fabricantes.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá complementar os meios materiais necessários ao adequado funcionamento das estruturas assistenciais do Hospital Central do Exército – HCE contempladas pelo Extra PAASSEx 2026, contribuindo para maior segurança e eficiência nas atividades relacionadas à proteção radiológica, ao atendimento de emergência e à utilização da rede de gases medicinais.

A disponibilização dos bens contribuirá para o adequado aparelhamento dos setores beneficiados, proporcionando melhores condições para a execução das atividades assistenciais e para o atendimento das necessidades institucionais do HCE.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os itens da presente contratação consistem em materiais permanentes e equipamentos médico-hospitalares de suporte clínico. Por apresentarem longa vida útil e se destinarem ao uso contínuo, sua utilização exige a estrita observância às diretrizes de higienização, calibração e manutenção corretiva/preventiva no ambiente hospitalar, mitigando de forma expressiva a geração imediata de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em comparação com a adoção de itens descartáveis, mantendo total alinhamento com a **RDC ANVISA nº 222 /2018** e a **Resolução CONAMA nº 358/2005**.

Para o transporte e entrega dos materiais, a contratada deverá otimizar as embalagens secundárias (caixas e proteções de acondicionamento), priorizando insumos recicláveis, biodegradáveis e processos que reduzam o desperdício de materiais de proteção logística, atendendo aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no **Decreto Federal nº 11.888/2024** e na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2010**.

Os equipamentos hospitalares e dispositivos de rede de gases (tais como os manômetros e fluxômetros) deverão ser confeccionados com componentes metálicos e ligas de alta durabilidade e resistência à pressão e ao manuseio assistencial contínuo, sendo livres de substâncias restritas em normas ambientais vigentes. A escolha por equipamentos permanentes de alta qualidade garante uma vida útil prolongada ao patrimônio público, reduzindo a necessidade de descarte precoce e minimizando o impacto ambiental a longo prazo, em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na necessidade administrativa identificada, nos quantitativos previamente definidos, nas alternativas avaliadas no levantamento de mercado, na existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, na estimativa de preços e nos demais elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade técnica e econômica da aquisição dos acessórios e equipamentos médico-hospitalares destinados ao Hospital Central do Exército.

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e sem adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a existência de destinatário definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade atual.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO PEDRO PEREIRA
Data: 17/09/2026 16:52:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PEDRO PEREIRA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALIA DE LELIS SILVA
Data: 15/09/2026 13:54:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALIA DE LELIS SILVA

Membro da comissão de contratação

VICTOR MENEZES DA CUNHA MOUTINHO

Membro da comissão de contratação

NEEMIAS DI CARLOS MARQUES ARAUJO

Montagem Administrativa do Processo



Assinou eletronicamente em 10/09/2026 às 11:08:59.